



PROJETO DE LEI

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM IDOSOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art.2º Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art.3º Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art.4º Durante o período referido no **art. 1º** desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

§1º As instituições de natureza pública de **que trata o caput deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta lei.**

§2º Para viabilizar **ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.**

Art. 5º — A presente lei, não gera ônus ao erário, visto que, o poder Executivo poderá utilizar servidores e secretarias que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

Art. 6º — — **A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do município**

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon," aos três dias do mês de Abril do ano de dois e dezenove.


TARCISIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada na primeira semana de outubro, por ocasião da comemoração do Dia do Idoso, se apresenta como um desses mecanismos, onde, sociedade e Estado, juntos, irão se capacitar para que nossos idosos tenham, cada vez mais, qualidade de vida na melhor idade.

O art.º 230, §1 da nossa Carta Magna de 88 descreve que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" O Ministério da Saúde estima que, pelo menos uma vez por ano, cerca de 30% dos idosos irão cair.

Essas ocorrências tendem a crescer entre as pessoas com mais de 85 anos, podendo chegar a 51% nessa faixa. Junto com as quedas, os riscos de fraturas também aumentam: de 5% a 10% das quedas resultam em ferimentos mais graves nos idosos'.

Isto significa que é dever do poder público, sabedor deste grave índice que atinge e atingirá os idosos residentes no município, implementar mecanismos para prevenir e orientar idosos e seus familiares a adotarem medidas que reduzam os índices de acidentes domésticos.

A presente lei, não gera ônus ao erário, visto que, o poder Executivo poderá utilizar servidores e secretarias que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

Plenário "Joaquim Calmon," aos três dias do mês de Abril do ano de dois e dezenove.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR